LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO ADVOGADOS

lollato.com.br

Doc. 01 – Aditivo ao plano de recuperação judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ883 EGZ4Q 2ZGR7 R3MZY

PROJUDI - Processo: 0002962-73.2019.8.16.0045 - Ref. mov. 1728.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
25/03/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Aditivo ao PRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ883 EGZ4Q 2ZGR7 R3MZY

GRUPO SMP

PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MOBILIADORA ARASUL LTDA – Em Recuperação Judicial

TRANSPORTADORA JER LTDA – Em Recuperação Judicial

MOBISUL – IND. MOVELEIRA DO PARANÁ LTDA – Em Recuperação Judicial

SMP – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – Em Recuperação Judicial

RÚMOL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA – Em Recuperação Judicial

(Processo nº 0002962-73.2019.8.16.0045)

Arapongas/PR
Março de 2021

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ883 EGZ4Q 2ZGR7 R3MZY

Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado em fevereiro de 2020, consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para apresentação nos Autos do Processo nº 0002962-73.2019.8.16.0045, em trâmite na 1ª Vara Cível de Arapongas - PR.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ883 EGZ4Q 2ZGR7 R3MZY

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 4
2. SUMÁRIO EXECUTIVO 6
2.1 Termos e Definições 6
3. NOVA PROPOSTA PARA CLASSE I - TRABALHISTAS 7
4. NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO PARA ALUGUÉIS 8
5. NOVA CLÁUSULA DE COLABORAÇÃO PARA FORNECEDORES DE TECIDO – (CREDORES ESSENCIAIS ANTE A REAL NECESSIDADE DA MATÉRIA PRIMA) 9
6. DISPOSIÇÕES GERAIS 9

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ883 EGZ4Q 2ZGR7 R3MZY

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I – Considerando que, conforme plano original, em sua cláusula 5.1, as Recuperandas vêm negociando junto aos sindicatos e a Justiça do Trabalho um acordo coletivo com os credores trabalhistas. A cláusula 5.1 do plano original prevê também que, caso chegue-se a uma composição e seja homologado um acordo coletivo divergente das condições do plano original, prevalecerão as condições do acordo coletivo, que deverão ser retificadas através de aditivo ao plano a ser apresentado anteriormente a realização da assembleia geral de credores.

II – Considerando que, por representarem a maioria dos credores arrolados no processo de Recuperação Judicial, as Recuperandas focaram seus esforços nas negociações com o Sindicato Laboral de Arapongas, que abrange tanto a cidade de Arapongas como a de Rolândia. Os esforços resultaram em proposta juntada aos autos do processo 000689-24.2018.5.09.0653 junto ao TRT da 9ª Região do Paraná, no dia 19/02/2021;

III - Considerando que parte dos créditos sujeitos a recuperação judicial são provenientes de aluguéis, as Recuperandas apresentam uma proposta específica para liquidação dos créditos provenientes desta natureza.

IV – Considerando que, dada sua importância e relevância para a confecção dos produtos, as Recuperandas apresentam também proposta específica aos fornecedores de tecido, que continuam fornecendo em condições competitivas essa matéria-prima as Recuperandas;

V – Considerando que por meio deste aditivo, as Recuperandas pretendem (i) apresentar nova proposta de pagamento da classe I; (ii) alinhar o entendimento da justiça do trabalho junto ao juízo da RJ; (iii) apresentar nova proposta para créditos de aluguel; (iv) apresentar nova proposta para os fornecedores de tecido; e (v) manter-se como fonte produtora e geradora de riqueza, tributos e empregos;

Assim, resolvem as Recuperandas, com base em jurisprudências dos tribunais brasileiros e conforme previsto na cláusula 5.1 do Plano Original, trazer o presente "Aditivo ao Plano" para promover a alteração da proposta de pagamento aos Credores Trabalhistas, diante da realidade atual das negociações com o Sindicato Laboral de Arapongas, promovendo assim não somente a preservação

da atividade produtiva e a função social da empresa, como também o interesse dos credores e manutenção dos postos de trabalho.

Ressalta-se que este Aditivo ao Plano altera parcialmente o Plano Original, apresentado em fevereiro de 2020. Desta forma, salvo as disposições em contrário constantes neste documento, todas as demais condições propostas inicialmente no Plano Original permanecem inalteradas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ883 EGZ4Q 2ZGR7 R3MZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ883 EGZ4Q 2ZGR7 R3MZY

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1 Termos e Definições

Os termos e expressões abaixo sempre que utilizados, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos neste item. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, tenham alteração de significado. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano.

"AGC": Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LRF;

"Créditos Trabalhistas": são os créditos sujeitos de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as Recuperandas;

"Credores Trabalhistas": são os credores titulares de créditos trabalhistas;

"Juízo da RJ": 1ª Vara Cível da Comarca de Arapongas/PR;

"Justiça do Trabalho": Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região do Paraná;

"LRF": Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária - Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

"Recuperandas": (i) Mobiliária Arasul Ltda, (ii) Transportadora JER Ltda, (iii) Mobisul – Ind. Moveleira do Paraná, (iv) SMP – Ind. E Com. De Móveis e, (v) Rumol – Indústria de Móveis;

"Sindicato Laboral de Arapongas": Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. da Const e do Mob de Arapongas;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ883 EGZ4Q 2ZGR7 R3MZY

3. NOVA PROPOSTA PARA CLASSE I - TRABALHISTAS

As Recuperandas possuem hoje um valor aproximado de R$ 25.300.000,00 (vinte e cinco milhões e trezentos mil reais), distribuído nas seguintes comarcas:

- Valor aproximado da comarca de Arapongas/PR: R$ 14.300.000,00 (catorze milhões e trezentos mil reais);
- Valor aproximado da comarca de Rolândia/PR: R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);
- Valor aproximado da comarca de Bonito/PE: R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Diante disso, propõe as seguintes condições de desconto:

- **Sobre a totalidade das verbas rescisórias**, assim consideradas: saldo de salário, aviso prévio, Férias integrais, férias proporcionais, 1/3 de férias, 13º salário integral, dobra de Férias, multa do Art. 467 da CLT, 13º salário proporcional, FGTS em atraso, FGTS sobre saldo de salários e 13º salário proporcional, multa de 40% do FGTS e a multa do art. 477 da CLT serão quitadas da forma aqui proposta, contudo mediante a aplicação da correção monetária estabelecida pela Lei de recuperação judicial e falência, ou seja, atualizadas até a data do pedido e, incidência de um deságio de 30% (trinta por cento);
- **Cláusulas penais** de até R$40.000,00 (quarenta mil reais) serão quitadas da forma aqui proposta, contudo mediante a aplicação da correção monetária estabelecida pela Lei de recuperação judicial e falência, ou seja, atualizadas até a data do pedido e, incidência de um deságio de 30% (trinta por cento);
- **Sobre todas as demais verbas**, tais como, a título meramente exemplificativo, horas extras, adicional noturno, descanso semanal remunerado, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, diferenças salariais, intervalos para descanso e alimentação, indenizações por danos morais, indenizações por danos materiais, reembolso de despesas diversas, e todos os reflexos incidentes sobre essas verbas. Multas por litigância de má-fé e cláusulas penais acima de R$40.000,00 (quarenta mil reais) serão quitadas da forma aqui proposta, contudo mediante a aplicação da correção monetária estabelecida pela Lei de recuperação judicial e falência, ou seja, atualizadas até a data do pedido e, incidência de um deságio de 80% (oitenta por cento).
- **Honorários advocatícios:** em substituição às condenações individuais a titulo de honorários sucumbenciais ou assistenciais, estabelecem hononorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito trabalhista efetivamente pago aos trabalhadores, em favor de seus respectivos procuradores, que serão pagos nos mesmos moldes da verba trabalhista.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ883 EGZ4Q 2ZGR7 R3MZY

Valor aproximado a ser pago após os descontos: R$ 12.830.000,00 (doze milhões, oitocentos e trinta mil reais), que serão pagos da seguinte forma:

- Imóveis já alienados: R$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais);
- Imóvel Três Lagoas: avaliado em R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) sendo estimada a venda no valor de 60% do valor de avaliação, R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);
- Imóveis de terceiros: avaliados em R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo estimada a venda no valor de 60% do valor de avaliação, R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais);
- Parcelas mensais de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que serão pagar até a liquidação total da dívida.
- Em caso de descumprimento do presente PRJ e consequente decretação de falência, todos os débitos voltam ao seu valor original, inclusive incidindo multas, juros e demais consectários.
- **Valor total: R$ 13.365.000,00.**

Caso por qualquer motivo algum dos imóveis não seja alienado ou o valor devido ultrapasse os valores da simulação acima, as Recuperandas se comprometem a continuar pagando as parcelas mensais de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) até a liquidação dos créditos nos termos propostos. Da mesma forma, caso as alienações ocorram por valores maiores a 60% (sessenta por cento) da avaliação ou o valor devido seja menor, os pagamentos ocorrerão somente até a liquidação dos créditos.

4. NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO PARA ALUGUÉIS

Pela especificidade e natureza do crédito, todos aqueles credores cujos créditos sejam provenientes de aluguéis vencidos e não pagos, poderão receber seus haveres, mediante aplicação de deságio de 37% e em 60 (sessenta) meses, com início em 30 (trinta) dias a contar da homologação do PRJ. As parcelas serão pagas trimestralmente e, não ultrapassarão o prazo alhures estabelecido.

Para que faça jus ao pagamento nesta cláusula estabelecido, o credor deverá, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar da votação do PRJ, endereçar as Recuperandas, por carta registrada, seu interesse em assim receber, sob pena de seu crédito ser submetido as condições impostas aos demais credores quirografários.

5. NOVA CLÁUSULA DE COLABORAÇÃO PARA FORNECEDORES DE TECIDO – (CREDORES ESSENCIAIS ANTE A REAL NECESSIDADE DA MATÉRIA PRIMA)

Esta cláusula se destina a todos os fornecedores de tecido, haja vistas a essencialidade de tal matéria prima para a confecção dos produtos fabricados pelas Recuperandas. Aos fornecedores exclusivamente de tecidos, que estejam dispostos a continuar fornecendo para as Recuperandas, mediante aprovação do PRJ e adesão a esta classe, se tornando credor colaborador, os pagamentos se darão de forma integral, iniciando-se 30 (trinta) dias após a homologação do PRJ, nos seguintes termos.

Aos colaboradores será garantido um pagamento mensal na ordem de 8% (oito por cento) do total de aquisições realizadas dentro do mês, que serão pagos até o dia 15 do mês subsequente. Alternativamente, como pagamento mínimo aos credores colaboradores fornecedores de tecido, as Recuperandas se comprometem a pagar 1% (um por cento) do valor do crédito listado, caso o percentual das aquisições não atinja valor equivalente ou superior.

O crédito listado, sofrerá, desde a aprovação, correção pela SELIC.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas submetem este Aditivo ao Plano, que passa a ser parte integrante do Plano Original, sendo certo que com a aprovação deste pela Assembleia de Credores, a consolidação de ambos passa a ser o Plano de Recuperação Judicial aprovado. Assim, ficam ratificados todos os demais itens e condições estipuladas no Plano Original e que não foram afetadas pelas novas condições propostas neste Aditivo ao Plano.

Arapongas, 25 de março de 2021.

(Assinaturas na página seguinte)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ883 EGZ4Q 2ZGR7 R3MZY

PROJUDI - Processo: 0002962-73.2019.8.16.0045 - Ref. mov. 1728.2 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
25/03/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Aditivo ao PRJ

Página de assinaturas do aditivo ao plano de recuperação judicial do Grupo SMP, datado de 25 de março de 2021.

MOBILIÁRIA ARASUL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

_____
Nome: Euclides Antônio Rufato
Cargo: Sócio Administrador

TRANSPORTADORA JER LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

_____	_____
Nome: Euclides Antônio Rufato	Nome: M. R. Holding Ltda
Cargo: Sócio Administrador	Cargo: Sócio

MOBISUL – IND. MOV. DO PARANÁ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

_____
Nome: Euclides Antônio Rufato
Cargo: Sócio Administrador

SMP – IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

_____	_____
Nome: Euclides Antônio Rufato	Nome: M. R. Holding Ltda.
Cargo: Sócio Administrador	Cargo: Sócio

RÚMOL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

_____	_____
Nome: Euclides Antônio Rufato	Nome: M. R. Holding Ltda.
Cargo: Sócio Administrador	Cargo: Sócio

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ883 EGZ4Q 2ZGR7 R3MZY